

lei nº 80



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 000801948
Projeto: 01121948
Autor: THEOPHILO CORDEIRO
Assunto: CREDITO



DATA 21/08/48

PROJETO DE LEI Nº 112

DIGITALIZADO

EM: 20/11/94

Roberta da Silva
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Dispendio sobre a abertura
de um crédito especial de R\$
20.000,00 para o fim que
indica

VEREADOR Teófilo Cordeiro

LEI Nº 80 DE 11/10/48

DIOM Nº 4386 DE 16/10/48

ARQUIVO _____



Câmara Municipal de Fortaleza

Of. Nº.

Fortaleza,



LEI Nº 80 DE 11 DE Outubro DE 1948.

Autoriza o sr. Prefeito Municipal a abrir o crédito especial de Cr. \$20.000,00, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir, desde já, ao orçamento vigente, o crédito especial de Cr. \$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), destinado a auxiliar a Associação dos Chauffeurs do Ceará na instalação, em sua sede social, de um consultório médico e de um gabinete dentário para prestarem assistência a seus associados.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será entregue ao Presidente e ao Tesoureiro da referida ASSOCIAÇÃO, em parcelas trimestrais de CINCO MIL CRUZEIROS (Cr. \$5.000,00), a partir do presente exercício financeiro, de modo que a última parcela será paga até 30 de Junho de 1949.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de Outubro de 1948.

PREFEITO MUNICIPAL.

A.S.R.



Dispõe sobre abertura de um crédito especial de cr\$ 20.000,00 para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:-

Art. 1º.- Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir, desde já, ao orçamento vigente, o crédito especial de VINTE MIL CRUZEIROS (Cr\$ 20.000,00), destinado a auxiliar a ASSOCIAÇÃO DOS CHAUFFEURS DO CEARÁ na instalação, em sua sede social, de um consultorio médico e de um gabinete dentário para prestarem assistência a seus associados.

Art. 2º.- O credito de que trata o artigo anterior será entregue ao Presidente e ao Tesoureiro da referida ASSOCIAÇÃO, em parcelas trimestrais de CINCO MIL CRUZEIROS (cr\$ 5.000,00), a partir do presente exercicio financeiro, de modo que a última parcela será paga até 30 de junho de 1949.

Art. 3º.- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara Municipal de Fortaleza, 2m 21 de Agosto de 1948

Teofilo Cordeiro
Teofilo Cordeiro - Vereador

A justificação será feita oralmente.

aprovado em 1ª discussao em 13/8/48

*Com. de Finanças
73/8/48 Fortaleza
Presidente
Imp. 20/7/48*

*Aprovado em 2ª discussao em 25.9.48
Comissão de Redação
Fins
Americo Barreto
Em Exercício*

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO DO PROJETO
DE LEI Nº 112.



Autoriza O sr. Prefeito Municipal
a abrir o crédito especial de
Cr.\$20.000,00 para o fim que indica.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir, desde já, ao orçamento vigente, o crédito especial de Cr.\$20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros), destinado a auxiliar a ASSOCIAÇÃO DOS CHAUFFEURS DO CEARÁ na instalação, em sua sede social, de um consultorio médico e de um gabinete dentario para prestarem assistência a seus associados.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será entregue ao Presidente e ao Tesoureiro da referida ASSOCIAÇÃO, em parcelas trimestrais de CINCO MIL CRUZEIROS (Cr.\$5.000,00), a partir do presente exercício financeiro, de modo que a última parcela será paga até 30 de Junho de 1949.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de Setembro de 1948.

*Approvado em red. final
28/9/48
A. Galvão
A. C. S.*

Americo Pereira
Isaac Mendes
José Inês Cavalcanti

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 112



Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr. \$20.000,00 para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir, desde já, ao orçamento vigente, o crédito especial de VINTE MIL CRUZEIROS (Cr. \$20.000,00), destinado a auxiliar a ASSOCIAÇÃO DOS CHAUFFEURS DO CEARÁ na instalação, em sua sede social, de um consultório médico e de um gabinete dentário para prestarem assistência a seus associados.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será entregue ao Presidente e ao Tesoureiro da referida ASSOCIAÇÃO, em parcelas trimestrais de CINCO MIL CRUZEIROS (Cr. \$ 5.000,00), a partir do presente exercício financeiro, de modo que a última parcela será paga até 30 de junho de 1949.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Agosto de 1948.

(a) Teofilo Cordeiro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINIISTRAÇÃO

Parecer N.º 12. (do Projeto de lei n.º 112)



Pretende o nobre vereador Teófilo Cordeiro, com o ... em es-
tado, um auxílio de VINTE MIL CRUZEROS, destinado a auxiliar a ine-
stabelecimento de um consultório médico e um gabinete dentário na sede da
Associação dos Chôferes do Ceará.

Conforme dispõe o projeto o auxílio pretendido deverá ser pago à
referida Associação em parcelas trimestrais de CINCO MIL CRUZEROS
(cr\$ 5.000,00) cada, a partir do presente exercício financeiro.

Esta Comissão é de parecer que o presente projeto deve ser apro-
vado, por ser justo e cabível, como bem o demonstrou em sua justi-
ficação o autor. Ademais, juntando ao mesmo os Estatutos sociais,
demonstrou que a Associação beneficiária tem um amplo programa de
assistência social e de benefícios a seus inúmeros associados.

Um consultório médico e um gabinete dentário trarão sem duvi-
da considerável benefício aos membros daquela Associação. Difícil
razão porque se impõe ao poder público cuidar e proteger toda e
qualquer iniciativa particular que vise o bem coletivo.

Este o nosso parecer.

Sala das reuniões das Comissões, em 16 de set. de 1948

Mário Lauer

Presidente

Reitor
Mário Lauer

Impressão 20/9/48
Assinatura

Impressão
Ceará, 16-9-48
Mário Lauer

JUSTIFICATIVA



A Associação dos Chauffers do Ceará, fundada em 19 de Julho de 1924, é uma Sociedade de benefícios e auxílios mútuo, tendo a sua personalidade jurídica e sendo reconhecida de utilidade pública.

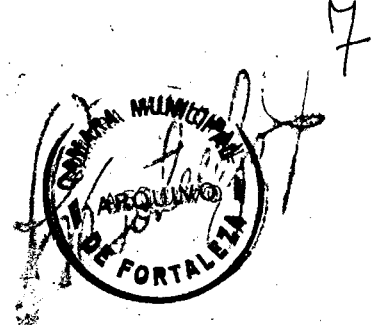
Grandes são os benefícios prestados por esta entidade social, aos seus associados. Socorros pecuniários aos sócios que se encontram impossibilitados de trabalhar; pecúlios em benefício da família do sócio falecido e bem assim, a respectiva importância para funerais. Assistência judiciária, médica, dentária e enfermagem. Tudo isto, a Associação fornece aos seus associados, despendendo grandes somas, visto como o seu quadro social já se eleva ao crescido número de dois mil sócios.

Para que o seu serviço médico e dentário, se efetua com mais regularidade, a Associação resolveu instalar em sua sede própria à Rua Major Facundo, nº 1263, um pequeno consultório médico e um gabinete dentário, e como as suas possibilidades econômicas não permitem no momento as despesas necessárias com referida instalação é que resolveu apelar para os representantes do povo na Câmara Municipal de Fortaleza, sem distinção de cor política, para que lhe seja concedida a importância pedida no projeto de lei ora apresentado nesta Casa.

Em 23 de agosto de 1948.

Teófilo Cordeiro
Teófilo Cordeiro - Vereador

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO



Parecer nº 12. (Ao projeto de lei nº 112)

Pretende o nobre vereador Teofilo Cordeiro, com o projeto em estudo, um auxílio de VINTE MIL CRUZEIROS, destinado a auxiliar a instalação de um consultorio médico e um gabinete dentario na sede da Associação dos Chôferes do Ceará.

Conforme dispõe o projeto o auxílio pleiteado deverá ser pago á referida Associação em parcelas trimestrais de CINCO MIL CRUZEIROS (Cr. \$5.000,00) cada, e a partir do presente exercicio financeiro.

Esta Comissão é de parecer que o presente projeto deve ser aprovado, por ser justo e cabivel, como bem e demonstrou em sua justificação o autor. Ademais, juntando ao mesmo os Estatutos sociais, demonstrou que a Associação beneficiaria tem um amplo programa de assistencia social e de beneficios a seus inumeros associados.

Um consultorio médico e um gabinete dentario trarão sem duvida consideravel beneficio aos membros daquela Associação. Daí a razão por que se impõe ao poder publico amparar e proteger toda e qualquer iniciativa particular que vise o bem coletivo.

Este é o nosso parecer.

Sala das reuniões das Comissões, em 16 de setembro de 1948.

Ass) Alisio Mamede - Presidente

Mancel Feitosa - Relator